



## ANEXO XXVI

### CONTRATO \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, situada na Rua: Caramuru, 568, Centro, com CNPJ nº 53.638.649/0001-07, neste ato representada pelo seu provedor **GODFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº **5.526.545-5** expedida em 19/12/2017 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número **407.843.048-15**, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com C.N.P.J nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu responsável, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de **Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde com fornecimento de materiais, sob regime de Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos I a XXIV que integram o Edital da Cotação Prévia de Preço nº04/2021 e proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo.
- 2- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.
- 3- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- 4- Manter os seguintes seguros:
  - a) risco de responsabilidade civil do construtor;
  - b) contra acidentes do trabalho; e



**c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**5-** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

**6-** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorridos na obra, independentemente da cobertura seguro, que porventura forem provocados pela contratada, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

**7-** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

**8-** Informar à CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

**9-** Fornecer, à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados.

**10-** Cumprir as legislações do Município e as disposições técnicas, legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, objeto do contrato.

**11-** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

**12-** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

**13-** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**14-** Assegurar livre acesso, à fiscalização da CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

**15-** Apresentar para controle e análise, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATADA, por força deste contrato.

**16-** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter



pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**17-** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução dos serviços, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

**18-** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**19-** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

**20-** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas fins.

**21-** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**22-** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer tipo de bebida alcoólica, durante a jornada de trabalho. Orientar que é expressamente proibido fumar nas dependências da CONTRATANTE, isso inclui os pátios internos (áreas abertas).

**23-** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

**24-** Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás.

**25-** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

**26-** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**27-** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

**28-** Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

**29 -** Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos prédios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

**30 -** Apresentar ART/RRT de execução da obra.

**31.** Manter livro de Ordem no local da obra.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Expedir ordem de início dos serviços.
- 2- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4- Exercer fiscalização dos serviços.
- 5- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE **envolvidas** na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 6- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

Serão realizadas vistorias pela Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

**Parágrafo Único:** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo profissional habilitado e engenheiro da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ provenientes dos recursos do Ministério da Saúde - FNS, Convênio SICONV nº 886370/2019, E Nota de Empenho 2019NE800369.

**Parágrafo Único:** O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de **30 (trinta) dias** de acordo com o cronograma físico e financeiro, a partir da ordem de início dos serviços.

**Parágrafo primeiro:** Serão medidos apenas os serviços executados e concluídos conforme o disposto Cronograma Físico - Financeiro.

**Parágrafo segundo:** As medições serão acompanhadas por representantes do **Contratante** e da **Contratada**, e por representante da Caixa Econômica Federal, quando necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes à execução dos serviços, serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra/reforma, objeto da Cotação Prévia de Preço.

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (DANFES) e Fatura de cada medição, acompanhada dos documentos relacionados abaixo. Que, o pagamento será feito mediante depósito



em Conta-Corrente ou por Transferência Eletrônica em Dinheiro (TED), fornecida pela empresa **Contratada**, preferencialmente através da **Caixa Econômica Federal**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a fazer prova dos depósitos mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em conta vinculada dos empregados e os recolhimentos das contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, através de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referente a folha de pagamento dos empregados que laboram na construção civil (reforma), referente ao mês de competência da medição ou do mês anterior, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991. Que, as comprovações relativas aos depósitos em conta vinculada do FGTS e os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos empregados, corresponderão aos períodos contidos nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços - DANFES, Faturas e Medições, ou seja, períodos de execução da reforma e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) Cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

**Parágrafo terceiro:** Quando da apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal de Prestação de Serviços - DANFES e Faturas), a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE**:

- a) cópias das folhas de pagamentos ou recibos de pagamentos de salários, dos empregados que laboram na construção civil (reforma), especificando a forma de contratação, data de admissão, nome da empresa empregadora, jornada de trabalho, especificando o valor e forma da remuneração, cargo ou função de cada empregado contratado, que laboram na obra (reforma), objeto da Cotação Prévia de Preço.
- b) Cópia de novos contratos de trabalho devidamente anotada na carteira de trabalho de Previdência Social - CTPS de cada empregado, admitidos durante a execução da obra/reforma, que irão laborar na execução da reforma, objeto da Cotação Prévia de Preço.
- c) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:
  - nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
  - data de emissão do documento de cobrança;
  - número do documento de cobrança;
  - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
  - totalização dos valores e sua consolidação.

**Parágrafo quarto:** Se por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (DANFE), da fatura, não houver decorrido o prazo legal para o depósito em conta vinculado do FGTS, dos empregados que irão laborar na obra, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.



**Parágrafo quinto:** Que, por ocasião da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (DANFE), de cada medição, a empresa **Contratada**, se obriga a destacar o valor dos serviços, bem como o valor da base de cálculo do ISSQN, alíquota e o valor do ISSQN, para fins de dedução e recolhimento aos cofres da Fazenda Pública do Município da execução da obra (reforma), pela **Contratante**, como dispõe a Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005 (Tabela I - ISSQN) e eventuais alterações posteriores, Código Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Parágrafo sexto:** A fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser entregue no Setor Financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, na rua Caramuru, nº 568, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP.

**Parágrafo sétimo:** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido multa de 0,25% ao dia, sobre o valor da fatura paga em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) e serão executados de acordo com o cronograma e medição, e finalizando com a conclusão e entrega da obra/reforma concluída, pois, trata-se de contrato de execução de construção civil (reforma), com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo único:** Em caso de força maior, justificável, este prazo poderá ser prorrogado mediante concordância das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços, objeto deste contrato em questão, serão recebidos pela parte **Contratante**, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Parágrafo primeiro:** A vistoria para recebimento da obra (reforma) será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o Projeto Básico de Reforma, as especificações e as recomendações da fiscalização, a parte **Contratante** fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da empresa **Contratada**, que terá validade por **90 (noventa) dias**.

**Parágrafo segundo:** Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem refazer todo ou em parte a obra ou os serviços, a contagem do período de **90 (noventa) dias** será recomeçada.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento da obra (reforma), bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da **Contratada**, que permanece regida pela legislação pertinente.





**Parágrafo quarto:** Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a **Contratada** obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo **Contratante**, observando as condições estabelecidas para a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

- multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- atraso injustificado ate 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 60 (sessenta) meses, após a conclusão e entrega definitiva e aceite da obra para a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, sempre que solicitado, sem qualquer ônus para a empresa contratante dos serviços.

**Paragrafo único:** A manutenção da obra, durante a vigência da garantia, deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) o Edital de Cotação Prévia de Preços nº 04/2021 – Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;



**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07  
e-mail: [stacasapta@netonne.com.br](mailto:stacasapta@netonne.com.br) home page: [www.hospitalparaguaçu.com.br](http://www.hospitalparaguaçu.com.br)

Rua Caramuru, 568 - Caixa Postal 150 fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1812  
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paraguaçu Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Godofredo Ribeiro de Freitas Filho  
Provedor  
Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu  
Paulista

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )  
( \_\_\_\_\_ )  
( Nome da empresa contratada)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_